ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1.173/2018 - GP/PMSJM

EMENTA: **Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de São José de Mipibu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE de São José de Mipibu/RN, autarquia deste Município.

§1º - A extinção do SAAE descrita no *caput* se efetivará após o período de transição entre a Autarquia e o Município de São José de Mipibu, que será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Decreto Executivo.

§2º - Para que haja a prorrogação tratada no parágrafo anterior, o Decreto deverá descrever os motivos pelos quais a transição não foi finalizada, bem como indicar as ações a serem realizadas no período da prorrogação.

§3º - A transição será conduzida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e pelo Diretor do SAAE, que terão poder de decisão sobre todos os atos deste processo.

Art. 2º. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do SAAE passarão ao Patrimônio do Município e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 3º. O Município sucederá o SAAE em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive na respectiva receita, que passará a ser recolhida à conta da Arrecadação Municipal.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano adotarão as providências necessárias à

PUBLICADO NO D.O. FEMURN
Em: 03/10/18
Rubrica

celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§ 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do SAAE de São José de Mipibu/RN.

Art. 4º O Quadro de servidores do SAAE será incorporado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 17 de setembro de 2018.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal